



= L E I Nº 851 =

DISPONDO SÔBRE: nova organização pa  
ra os serviços da Prefeitura de Presi  
dente Prudente e dá outras providências.

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para execução dos serviços municipais, a Prefeitura do Município de Presidente Prudente fica constituída dos seguintes órgãos, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Junta de Alistamento Militar;
- III - Conselho Municipal de Impostos e Taxas;
- IV - Comissão Central de Esportes;
- V - Departamento de Obras e Viação;
- VI - Divisão de Educação, Cultura e Recreação;
- VII - Divisão de Serviços Urbanos;
- VIII - Pronto Socorro Municipal;
- IX - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- X - Divisão de Tributos Imobiliários;
- XI - Divisão de Tributos sôbre Atividades;
- XII - Divisão de Administração;
- XIII - Procuradoria Jurídica;
- XIV - Divisão de Tesouraria;
- XV - Setor de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Competem ao Gabinete do Prefeito os encargos atinentes á representação do Prefeito, ao recebimento e encaminhamento de pessoas que com êle tenham assuntos a tratar e á divulgação e esclarecimentos público de planos de trabalho e de atividades desenvolvidas no âmbito da administração municipal.

ARTIGO 3º - Á Junta de Alistamento Militar incumbe a execução de serviços administrativos referentes ao alistamento militar no Município, de acôrdo com o dispôsto na legislação federal e nas nomras, instruções e circulares expedidas pelas autoridades militares, competentes.

ARTIGO 4º - Ao Conselho Municipal de Impostos e Taxas compete manifestar-se, por solicitação do Prefeito, sôbre questões de fato em matéria tributária e assuntos que interessam á rela



relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Impostos e Taxas será constituído de 5 - cinco - membros, a saber:

- a) - 3 - três - funcionários municipais, representando cada qual o Departamento de Contabilidade e Orçamento, e Departamento da Receita e a Procuradoria Jurídica;
- b) - 1 - um - representante da Associação Comercial de Presidente Prudente; e
- c) - 1 - um - representante dos contribuintes municipais, que seja possuidor de propriedade imobiliária localizada no Distrito da Séde do Município.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais e dos contribuintes serão designados pelo Prefeito Municipal, que também escolherá o mencionado na letra "B" dêste artigo, dentre os que forem indicados, em lista tríplice, pela respectiva entidade de classe.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará, ainda, entre os membros do Conselho, aqueles que servirão como Presidente e Secretário.

ARTIGO 6º - A Comissão Municipal de Esportes compete coordenar as atividades do esporte amador no Município, estimular a prática dos esportes em geral e promover competições locais e inter-municipais.

ARTIGO 7º - A constituição da Comissão Municipal de Esportes será estabelecida pelo Prefeito, mediante portaria, a ser expedida (60) sessenta dias após a publicação desta lei.

ARTIGO 8º - O Departamento de Obras e Viação tem por finalidade executar e fiscalizar os trabalhos relativos a obras públicas, viação, abastecimento de água e serviços de esgotos; elaborar planos, estudos e projetos a êles referentes; licenciar as construções particulares e aprovar os loteamentos; e cuidar do uso e conservação dos veículos e máquinas rodoviárias empregados nas diferentes atividades da Prefeitura.

ARTIGO 9º - O Departamento de Obras e Viação passa a ser assim constituído:

I - Divisão de água e Esgoto, compreendendo:

- a) - Seção de Tratamento e Operações;
- b) - Seção das Redes de água e esgotos, na qual se integra o Setor de Reparações de Hidrômetros;
- c) - Seção de Contas e Emolumentos, na qual se integra o Setor de Leitura de Hidrômetros; e
- d) - Setor de Manutenção da Adutora;

II - Divisão da Execução de Obras, compreendendo:



- a) - Seção de Pavimentação;
- b) - Seção de Construções e Reparações, compreendendo:
  - 1 - Setor de Reparações Diversas;
  - 2 - Setor de Construções; e
  - 3 - Fábrica de Tubos e Peças de Concreto; e
- c) - Seção de Estradas de Rodagem;

III - Seção de Urbanismo;

IV - Seção de Transportes, compreendendo:

- a) - Setor de Consêrto de Máquinas Rodoviárias;
- b) - Setor de Consêrto de Veículos Motorizados; e
- c) - Setor de Garagem e Contrôle;

V - Setor de Fiscalização de Obras Particulares;

VI - Setor de Carpintaria; e

VII - Setor de Expediente Interno.

ARTIGO 10º - A Divisão de Educação, ~~Cultura~~ e Recreação tem por finalidade centralizar a execução e fiscalização das atividades educacionais e culturais a cargo do Município ou - por êle realizadas supletivamente.

ARTIGO 11º - A Divisão de Educação, Cultura e Recreação fica assim constituída :

- I - Conservatório Municipal Dramático e Musical;
- II - Bibliotéca Pública;
- III - Seção de Administração de Escolas e Cursos; e
- IV - Setor de Recreação.

ARTIGO 12º - A Divisão de Serviços Urbanos tem por finalidade executar e fiscalizar os trabalhos relativos á limpeza pública, abastecimento, jardins e arborização, cemitérios, serviços concessionados, fiscalização do estado sanitário da cidade e, em cooperação com a Delegacia Regional de Polícia local, cuidar da orientação e fiscalização do trânsito urbano.

ARTIGO 13º - A Divisão de Serviços Urbanos fica assim constituída:

- I - Seção de Abastecimento, compreendendo:
  - a) - Setor de Mercados e Feiras;
  - b) - Setor de Matadouro; e
  - c) - Setor de Metrologia;
- II - Seção de Limpeza Pública, compreendendo:
  - a) - Setor de Coleta de lixo domiciliar
  - b) - Setor de Limpeza de ruas; e
  - c) - Cocheira;
- III - Seção de Parques e Jardins;
- IV - Seção de Trânsito e Serviços Concessionados;



III - Seção de Material, que contará, inicialmente, com um Setor de Almoxarifado;

IV - Portaria; e

V - Setor de Expedição.

ARTIGO 23º - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade promover a defesa dos interesses da Prefeitura em Juízo e extrajudicialmente, emitir pareceres e consultas em matéria jurídica e administrativa, proceder a cobrança amigável e executiva da dívida ativa e elaborar projetos de lei e decretos.

§ ÚNICO - Junto á Procuradoria Jurídica funcionará o Setor de Cobrança da Dívida Ativa.

ARTIGO 24º - A Divisão de Tesouraria tem por finalidade processar a arrecadação das rendas municipais e o pagamento da despesa, bem como custodiar dinheiros e valores públicos, confiados á sua guarda.

ARTIGO 25º - O Setor de Assistência Social tem por finalidade prestar assistência a pessoas desamparadas, menores abandonados, doentes e emigrantes, bem como fornecer atestados de pobreza para fins diversos.

ARTIGO 26º - Ficam extintos todos os órgãos pela legislação anterior e que não tenham sido abrangidos pela presente lei.

ARTIGO 27º - A especificação da competência de cada um dos órgãos da administração municipal referidos nesta lei, bem como das atribuições próprias e comuns do respectivo pessoal será estabelecida em regulamento, a ser expedido por decreto, pelo Prefeito Municipal, dentro de 90 ( noventa ) dias, contados da data da publicação da presente lei.

ARTIGO 28º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 29 de outubro de 1 963.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 29 ( vinte e nove ) dias do mês de outubro de 1 963.-

LUIZ MAURICIO SANDOVAL,  
Diretor da Secretaria